



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 28/05/19 \_\_\_\_\_  
*Carvonia*

### PROJETO DE LEI

Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos do Município de Pindamonhangaba.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2019

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1834/2019

Data: 27/05/2019 - Horário: 13:35



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos provenientes de doações às pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo para atendimento de outros necessitados.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de maio de 2019

**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Justificativa

A proposta deste Projeto de Lei é fornecer gratuitamente materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS. as pessoas carentes, as quais serão provenientes de doações por qualquer pessoa física ou jurídica, para a Secretaria Municipal de Saúde.


Para incentivar as doações a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma.

O projeto se faz necessário em virtude de muitos munícipes carentes precisarem utilizar material ortopédico e não terem condições de comprá-los. O mesmo não possui nenhum custo para o município, é ecologicamente correto, e que ajudara as pessoas mais carentes.

Segundo informações da Secretaria de Saúde, em 2018 a Prefeitura conseguiu atender a demanda reprimida de cadeiras de rodas, referente aos anos de 2013 à 2016, sendo que, ainda há uma fila de espera de 2 anos 2017-2018 para atender, sendo que o referido Projeto de Lei visa ajudar o município a diminuir esta fila de espera.

Dado a relevância da matéria e amparado em tais argumentos, peço o apoio dos ilustres colegas no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de maio de 2019



**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**